



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



GOVERNO
DA PARAÍBA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão de marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagem aérea nacional e internacional, conforme condições, quantidades exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento, para atender demandas dentro do Acordo de Doação nº TFO C8919, celebrado entre o Estado da Paraíba e o Banco internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

2. DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT
01	60392	Fornecimento de passagem aérea, ida e volta, para qualquer capital ou cidade dos Estados da Federação servidas com transporte aéreo, com a finalidade de atender ao Projeto Cooperar	UN	40
02	61471	Fornecimento de passagem aérea, internacional, ida e volta, com finalidade de atender ao Projeto Cooperar	UN	08

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de deslocamento aéreo de servidores, colaboradores eventuais e participantes de ações institucionais, tais como seminários, congressos, reuniões, treinamentos e demais eventos relacionados às atividades desenvolvidas no âmbito do Acordo de Doação nº TFO C8919, firmado entre o Estado da Paraíba e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, sendo o serviço de agenciamento de viagens indispensável para garantir eficiência, economicidade e adequada gestão dos recursos do projeto.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do art. 6º, XIII da lei 14.133/2021.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracteriza pessoalidade e subordinação direta.

Projeto Cooperar do Estado da Paraíba

CNPJ: 09.260.290/0001-87 – Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 4756 – Cabo Branco
João Pessoa - PB – CEP: 58045-000 – Telefone: (83) 3214-9298
E-mail: ouvidoria@cooperar.pb.gov.br – www.cooperar.pb.gov.br



Assinado com senha por [COP71506] [SENHA] ANA LÚCIA FIGUEIREDO BRITO DA SILVA em 26/01/2026 - 15:09hs e [COP69825] [SENHA] OMAR JOSÉ BATISTA GAMA em 27/01/2026 - 10:56hs.
Documento Nº: 9930440.83516299-4580 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9930440.83516299-4580>



COPPRC202600001V01



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



GOVERNO
DA PARAÍBA

5. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Modalidade de Contratação

A presente contratação será realizada por meio da modalidade **Solicitação de Cotação-SDC**, em conformidade com o **Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento do Banco Mundial (Procurement Regulations for IPF Borrowers)**, por se tratar de contratação de pequeno valor, cujas especificações técnicas e condições de execução encontram-se claramente definidas neste Termo de Referência, possibilitando a comparação objetiva entre as propostas apresentadas.

5.2. Critério de Julgamento

O julgamento das propostas será realizado com base no critério de **Menor Taxa Administrativa**, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas, operacionais e de habilitação estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos do processo de aquisição.

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados sob regime de execução indireta, por demanda, mediante contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, ao longo da vigência contratual, conforme as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. A execução dos serviços ocorrerá mediante solicitações formais emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato, observadas as disposições do Acordo de Doação nº TFO C8919 e do Regulamento de Aquisições do Banco Mundial.

6.3. A contratada será responsável pela prestação dos serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como, pela emissão de seguro de assistência em viagem internacional, quando aplicável, assegurando atendimento tempestivo e adequado às demandas da Contratante.

7. DO PREÇO

No preço ofertado, deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive tributos, taxas, encargos e quaisquer outras despesas incidentes.

8. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto/Atividade: 20122.5294.4417

Natureza da Despesa: 449033 – Passagens Aéreas

Fonte: 501- Doação

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste instrumento ou decorrentes da natureza do ajuste:

Projeto Cooperar do Estado da Paraíba

CNPJ: 09.260.290/0001-87 – Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 4756 – Cabo Branco
João Pessoa - PB – CEP: 58045-000 – Telefone: (83) 3214-9298
E-mail: ouvidoria@cooperar.pb.gov.br – www.cooperar.pb.gov.br



Assinado com senha por [COP71506] [SENHA] ANA LÚCIA FIGUEIREDO BRITO DA SILVA em 26/01/2026 - 15:09hs e [COP69825] [SENHA] OMAR JOSÉ BATISTA GAMA em 27/01/2026 - 10:56hs.
Documento Nº: 9930440.83516299-4580 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9930440.83516299-4580>



COPPRC202600001V01



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



GOVERNO
DA PARAÍBA

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;
- 9.1.6. Designar formalmente servidores, no âmbito do Órgão Contratante, conforme sua estrutura organizacional e atribuições, para operacionalização do SEGV, observando os perfis de usuários;
- 9.1.7. Instruir os processos administrativos de aquisição de passagem aérea, de prestação de contas e de pagamento com observância das disposições pertinentes da Portaria nº 18/2014/GSC/CGE.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento ou decorrentes da natureza do ajuste:
 - 10.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
 - 10.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
 - 10.1.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
 - 10.1.4. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - 10.1.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 10.1.6. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 10.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 10.1.8. Observar, no que couber, as determinações da Portaria nº 18/2014-GSC/CGE.

Projeto Cooperar do Estado da Paraíba

CNPJ: 09.260.290/0001-87 – Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 4756 – Cabo Branco
João Pessoa - PB – CEP: 58045-000 – Telefone: (83) 3214-9298
E-mail: ouvidoria@cooperar.pb.gov.br – www.cooperar.pb.gov.br



Assinado com senha por [COP71506] [SENHA] ANA LÚCIA FIGUEIREDO BRITO DA SILVA em 26/01/2026 - 15:09hs e [COP69825] [SENHA] OMAR JOSÉ BATISTA GAMA em 27/01/2026 - 10:56hs.
Documento Nº: 9930440.83516299-4580 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9930440.83516299-4580>



COPPRC202600001V01



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



GOVERNO
DA PARAÍBA

11. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O prazo de vigência da contratação será de até 365 dias, a partir da assinatura do contrato, em conformidade com os arts. 105 e 106 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e será definido quando da emissão do contrato dentro das ações previstas no Acordo de Doação TFO C8919-;
- 11.2. O prazo de vigência da contratação será superior ao prazo previsto para a execução dos serviços em 30 (trinta) dias.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser executados por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei 14.133.
- 12.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência verificação da adequação da prestação do necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- 12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;
- 12.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento dos quantitativos contratados, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no 125 da Lei 14.133/2021
- 12.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na lei 14.133/2021
- 12.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na lei 14.133/2021;
- 12.7. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 12.8. A fiscalização de que trata o item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a lei 14.133/2021.

13. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 13.1. Para a liquidação da despesa, a Agência de Viagens deverá apresentar à Gerência Administrativa e Financeira, para cada nota de empenho, a seguinte documentação:
- 13.2. Nota Fiscal de Serviços discriminado: Número do bilhete e valor total de cada passagem emitida, taxas e serviço de agenciamento, com valor final igual ao da nota de empenho: Nome e CNPJ da Empresa de Transporte de Passageiros; Destaque da base de cálculo para retenção do ISS devido previsto no item 9.02 da Lista de Serviços anexa à Lei

Projeto Cooperar do Estado da Paraíba

CNPJ: 09.260.290/0001-87 – Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 4756 – Cabo Branco
João Pessoa - PB – CEP: 58045-000 – Telefone: (83) 3214-9298
E-mail: ouvidoria@cooperar.pb.gov.br – www.cooperar.pb.gov.br



Assinado com senha por [COP71506] [SENHA] ANA LÚCIA FIGUEIREDO BRITO DA SILVA em 26/01/2026 - 15:09hs e [COP69825] [SENHA] OMAR JOSÉ BATISTA GAMA em 27/01/2026 - 10:56hs.
Documento Nº: 9930440.83516299-4580 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9930440.83516299-4580>



COPPRC202600001V01



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



GOVERNO
DA PARAÍBA

- 13.3. Complementar 116, de 31 de julho de 2003 e Parecer nº 015/2008-SEREM/GAB da Secretaria da Receita do Município de João Pessoa;
- 13.4. Relatório de discriminação detalhada de cada bilhete emitido, contendo no mínimo as seguintes informações: Número do bilhete, nome do usuário e data de emissão; Nome da Companhia Aérea; Trecho(s); Valor da tarifa e da(s) taxa(s) de embarque;
- 13.5. Certidões de regularidade fiscal.
- 13.6. A documentação acima deverá compor o processo administrativo de aquisição de passagem aérea e atesto ser consignado pelo GEA, que processou e efetivou a entrega do bilhete ao solicitante/comprovando a prestação do serviço da Agência de Viagens, no prazo de 08 dias úteis;
- 13.7. O pagamento da fatura mensal está condicionado a apresentação, mês a mês, pela Agência de Viagens contratada, das faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo órgão, nos termos dos itens 9.3.2 e 9.3.3, TC001.043/2014-5, Acórdão TCU Nº 1.314/2014- Plenário.
- 13.8. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.
- 13.9. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada;
- 13.10. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao seccionamento da empresa e rescisão contratual.
- 13.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 13.12. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 13.13. Faça constar dos processos de contratação consultas sobre a regularidade fiscal da empresa efetuadas antes da contratação e antes de quaisquer pagamentos com recursos públicos.
- 13.14. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 13.15. Quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;
- 13.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

Projeto Cooperar do Estado da Paraíba

CNPJ: 09.260.290/0001-87 – Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 4756 – Cabo Branco
João Pessoa - PB – CEP: 58045-000 – Telefone: (83) 3214-9298
E-mail: ouvidoria@cooperar.pb.gov.br – www.cooperar.pb.gov.br



Assinado com senha por [COP71506] [SENHA] ANA LÚCIA FIGUEIREDO BRITO DA SILVA em 26/01/2026 - 15:09hs e [COP69825] [SENHA] OMAR JOSÉ BATISTA GAMA em 27/01/2026 - 10:56hs.
Documento Nº: 9930440.83516299-4580 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9930440.83516299-4580>



COPPRC202600001V01



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



GOVERNO
DA PARAÍBA

13.17. O pagamento será efetuado por meio de autorização de pagamento, mediante crédito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

- 14.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 14.1.2. Multa moratória de até 1% (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;
- 14.1.3. Multa compensatória de até 10%(dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;
- 14.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão/Entidades Contratantes, pelo prazo de até dois anos;
- 14.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até cinco anos;
- 14.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei 14.133/2021.

14.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.5. As penalidades previstas nos subitens 14.1.5 a 14.1.7., importarão na inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba-CAFIL/PB.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. Relativos à Qualificação Técnica:

Projeto Cooperar do Estado da Paraíba

CNPJ: 09.260.290/0001-87 – Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 4756 – Cabo Branco
João Pessoa - PB – CEP: 58045-000 – Telefone: (83) 3214-9298
E-mail: ouvidoria@cooperar.pb.gov.br – www.cooperar.pb.gov.br



Assinado com senha por [COP71506] [SENHA] ANA LÚCIA FIGUEIREDO BRITO DA SILVA em 26/01/2026 - 15:09hs e [COP69825] [SENHA] OMAR JOSÉ BATISTA GAMA em 27/01/2026 - 10:56hs.
Documento Nº: 9930440.83516299-4580 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9930440.83516299-4580>



COPPRC202600001V01



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



GOVERNO
DA PARAÍBA

- a. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado:
- a.1. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.
 - a.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.
- b. Registro ou inscrição da empresa licitante na Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR, na forma do art. 3º da Lei 7.262/84, quando se tratar de agência turismo.

João Pessoa, 26 de janeiro de 2026

De acordo,

Ana Lúcia Figueiredo Brito da Silva
Matrícula nº 99.697-1
Gerente de Administração e Finanças

Omar José Batista Gama
Coordenador Geral

Projeto Cooperar do Estado da Paraíba

CNPJ: 09.260.290/0001-87 – Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 4756 – Cabo Branco
João Pessoa - PB – CEP: 58045-000 – Telefone: (83) 3214-9298
E-mail: ouvidoria@cooperar.pb.gov.br – www.cooperar.pb.gov.br



Assinado com senha por [COP71506] [SENHA] ANA LÚCIA FIGUEIREDO BRITO DA SILVA em 26/01/2026 - 15:09hs e [COP69825] [SENHA] OMAR JOSÉ BATISTA GAMA em 27/01/2026 - 10:56hs.
Documento Nº: 9930440.83516299-4580 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9930440.83516299-4580>



COPPRC202600001V01